



## PROJETO DE LEI CM/ 97 /2021

*Dispõe sobre a reserva às pessoas com deficiência de percentual de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e no Poder Legislativo, no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública direta, indireta e no Poder Legislativo, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos em processos de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:

I - A reserva de vagas em contratações temporárias e cargos públicos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas ofertadas no cargo.

II - O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 3º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do desta lei poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos.

Art. 4º Em casos omissos adotam-se as regras do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações que não colidem com as desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021.

**Bruno Silva Campos**  
Vereador